

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001867-41.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Rosângela Garcia de Goes, Agravado(s): PAN-CLEAN INTELIGENCIA PARA SERVICOS DE MANUTENCAO EM CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Mendes Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001840-72.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DENIVALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Advogado: Dr. Hermisson de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001746-42.2015.5.02.0271 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CLAUDIA MARISA SCHLOSSER, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-53.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso

de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001472-04.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001458-30.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): ELIEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001409-43.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUMOURA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001305-90.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): DORGIVAL SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001277-10.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DO PRADO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001198-18.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): DIEGO MUDEH BRAGA, Advogado: Dr. Michael de Andrade,

Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001061-80.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LAUDECIR APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-17.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000764-67.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000702-84.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CASA DE CARNES A.S.M LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Agravado(s): FABIANO VICENTE DA ROCHA, Advogado: Dr. Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-36.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso

de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000306-55.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WAGNER MORAES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-30.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JACIANE SOCORRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PEDRO DA SILVA NOLETO FILHO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Flávia Patricia Higino Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000156-56.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): METALSINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Pereira Goncalves, Agravado(s): GILSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000092-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000083-93.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SANDRO LUIS GALVAO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000049-**

93.2017.5.02.0051 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CLÉLIA NERY NICOCHELLI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 338600-47.1996.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): MARIA JOSE ROQUE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101822-20.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ROSANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Vasconcelos Correa, Advogado: Dr. Wendel Luciano Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100959-79.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOAO RENATO DIAS BRAGA, Advogado: Dr. Marllus Lito Freire, Advogado: Dr. Joana Costa Prado de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100739-55.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FABIO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Jaime Matos, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100173-22.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): FLAVIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, WAGNER MARTINS, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC,

art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21544-49.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): RODRIGO MEYER ALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21415-59.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JAQUELINE BRANDENBURG QUINOT, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Baiocco Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21312-19.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): ELISANGELA FEIDEN, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, ROTTA ELY CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Pauline Pacheco Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21252-20.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JONATHA FONTOURA FINGER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21222-10.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): TANARA RODRIGUES DA SILVA GUTERRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21180-29.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva,

Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ARALDO ALVES ARRUE E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21068-76.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, CARINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20793-46.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO SOS VIDA, Advogado: Dr. Debora Tamara Ferreira Fochesato, Advogada: Dra. Thaís Kramer Susin, MAICON FORLIN JORGE, Advogado: Dr. Leonardo Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20474-74.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JERONIMO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20362-06.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): BRUNA DANIELA KRUEGER, Advogado: Dr. Ninon Rose Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20183-67.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): PAULO ROBERTO LISBOA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20116-54.2016.5.04.0026 da 4ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): VOLNEI MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20026-04.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): DARCI DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 16788-07.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LINA MARIA FALCAO SILVA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 16499-40.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CRISTINA MARIA DOURADO DA SILVA IGREJA, Advogado: Dr. Francisco Machado Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 13172-49.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Souza Queiroz, Agravado(s): ITAMAR NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12006-02.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PLINIO BRAGA ADORNO, Advogada: Dra. Leidivânia de Bessa Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11507-62.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDVANDO CARLOS SOARES GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Dias Martins, MARCOS PAULO MENDES DA SILVA GAS - ME, Advogado: Dr. Denise Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11284-32.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ANTONIO FABIO ARISTIDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11203-52.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): VALDIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11192-37.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): MARCIO MEDEIROS DO CARMO, Advogado: Dr. Ronie Célio Góis Ferreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-76.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): RICARDO GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10894-10.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JULIA CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. David José Souza Santos, Advogado:

Dr. Luis Affonso Ferreira, Agravado(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10866-34.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAPIRO LTDA, Advogado: Dr. Maicon Paulo Silveira Reis, Advogado: Dr. Denia Alves de Oliveira, Agravado(s): EVA VARGAS FELIX, Advogado: Dr. Plínio Robert Aguiar da Fonseca, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10858-87.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, PALOMA ROCHA GONCALVES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10657-87.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUVENTINO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10392-15.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ODAIR PEROTTI, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10201-45.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEMETRIUS RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Advogada: Dra. Denise Lorentz Leal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues

registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10155-20.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RONEY VINICIUS SABINO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10093-81.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): ZULMIRA BORRI LINO, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 2301-18.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LARISSA ANDRADE DOS SANTOS MOSER FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2287-15.2015.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Angelito Jose Barbieri, PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodre, Agravado(s): MARIANA MAIARA FEDERICI, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo aos agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2269-02.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALDEMIR ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2178-43.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KLAUS GUENTHER ZOCH MATTHES, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §

4º). **Processo: Ag-AIRR - 2043-83.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARGARIDA CORTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. Darlan Kleber Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1938-39.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, SERGIO RICARDO DAS DORES, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1930-19.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1837-82.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALCIDES NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, Agravado(s): FOGGIATTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1770-68.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogada: Dra. Elaine Tabuas Yamaschita, Agravado(s): MAGALY VOLPATO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1661-18.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): NANCILENE GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1532-**

88.2015.5.09.0654 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-14.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1419-58.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VASSILIA PAPAICONOMOU, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): AFONSO CELSO BRAGA, AFONSO CELSO BRAGA FILHO, CAFÉ AUTOMATIC LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Gobbo Costa, PIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Procopio dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1411-16.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Dra. Juciani Minotto Martins de Sousa, JOÃO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1410-75.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1311-67.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): THAIS NAVES PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1298-09.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1255-29.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EDILSON GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-30.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VICENTE SICA MACEDO, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Advogado: Dr. Arno Vontobel Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1092-69.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRA TATHIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 964-61.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa,

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 872-17.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): MARCIA VALDEIA XAVIER ALMEIDA, Advogada: Dra. Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 859-76.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, NAPOLEAO ALVES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 841-28.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FILIPE SENA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 601-64.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): EMILIA BEATRIZ GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 545-75.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE ALBUQUERQUE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Quintino de Moura Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 484-93.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM,

Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): PAULO MARCEU LIMA CASTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 484-20.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): JOSE EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 455-09.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 450-76.2012.5.09.0670 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JOTHA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a terceira reclamada, Associação Paranaense de Cultura, como responsável solidária pelas indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 401-69.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): ROGERIO SERAFIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 345-83.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCOS

ROBERTO PRZYDZIMIVSKI ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana de Araujo Goncalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 335-91.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIR MENEZES DE SOUSA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 319-06.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): JONAS TEODORO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 315-14.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA ZÉLIA VILLELA SAMARTINI, Advogado: Dr. ODAIR RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. CAMILA MASSEI DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 315-56.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MAURÍCIO JOSÉ MEIRA WITKOWSKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 271-26.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCIA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 246-57.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARLENE DE MOURA MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 221-91.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): LUIZ DOS REIS FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 211-97.2016.5.19.0009 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Santana Dória Junior, Advogado: Dr. Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Agravado(s): JOSE CICERO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 149-80.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 127-23.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROBERTA CALINE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Agravado(s): CLEAVER MEAT PUB LTDA, RESTAURANTE NAGASAKI LTDA, RESTAURANTE TEMPLO DA CARNE LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 77-60.2013.5.09.0007 da 9ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70-52.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO CESAR SANTANA COUTO, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): RONALDO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RRAg - 59-26.2018.5.10.0851 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA LUCIA LOPES PAZ, Advogado: Dr. Wanderson Queiroz Dias da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 55-18.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JUAREZ MEDEIROS VIANA, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 49-26.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, HELLEN LUIZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 48-93.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLÁUDIO ANDRADE GADIOLI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-61.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Agravado(s): ALVARO WILSON LINHARES FRANCO, Advogado: Dr. Wilson Bastos Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11663-69.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-28.2016.5.23.0003 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, JULIANO PACIFICO CORREA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRag - 100719-10.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LUCIENE CARLOTA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRag - 10717-95.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARICE FERREIRA NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 10632-72.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): ACUR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100472-97.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20205-33.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): ANDRINO DA SILVA CORDOVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Boff Coelho, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 11987-19.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA INEZ BUOSI HACHICH E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de RITA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magali I. Melhado Ruzza, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 178, II, do CPC, e, consequência lógica é o seu provimento para, afastando a nulidade dos atos processuais decretada pelo e. TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como de direito. **Processo: RR - 11504-73.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGELO MARREGA FILHO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 11467-41.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): KEILA CARNEIRO FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. **Processo: RR - 10405-50.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): CLAUDIA APARECIDA BETTING, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 10023-28.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: ED-Ag-RR - 1001453-73.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Embargado(a): LUIZ ANDRE ALVES, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, parcial provimento ao agravo interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo interjornada, ficando excluída a multa do art. 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1000291-41.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): DAVID COSMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) o valor da causa (R\$ 138.941,31), no importe de R\$ 1.389,41 - mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1000176-19.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FIRMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias,

Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21613-75.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Embargado(a): FERNANDO LINOS FERREIRA, Advogada: Dra. Naira Silvia Vettorazzi, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 55.000,00), no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 20870-07.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALESSANDRO EBLING PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Funghetto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIZIANE MANCI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10184-15.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-05.2018.5.12.0053 da**

12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, MARCOS DE JESUS CLARISDINO, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 109.941,03), no importe de R\$ 1.099,41 (mil e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-50.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SAVANA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogado: Dr. Maria do Rosario Neves Filardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.451,08), no importe de R\$ 304,51 - trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-19.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS MAGNO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 162-36.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, GILZINEY LIMA BARROS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.215,58), no importe de R\$ 272,15 (duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001925-87.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARYANGELA CARVALHO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001754-93.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Advogado: Dr. Stephanie Silva de Medeiros Paulino, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Monica Barbosa

Martirio, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 668,40 - seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 66.840,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001702-57.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-83.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AROLDO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-34.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL MARCIO DE LIMA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001300-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAUE DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rocha dos Santos, Agravado(s): SIKA S A, Advogada: Dra. Lilian Rose Perez, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000703-75.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA VERDILE, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-92.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TATIANE ALMEIDA OLIVEIRA PAIS, Advogado: Dr. Amanda da Silva Ferreira, TORRES & VIANA FOOD

LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.075,50 - um mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.510,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000382-47.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): PEDRAZUL SERVICOS LTDA, SUELI DE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101862-17.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): TANIA CRISTINA ALVES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101697-69.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo interposto por REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aplicando-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo interposto por FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101078-66.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS AURELIO CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101078-66.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. André Ricardo Gonçalves de Mello, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100869-88.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, JESSICA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100860-89.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100614-96.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75500-35.2007.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DELCI DA ROSA CASTRO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Reis Ideses, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65600-41.2006.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ANA APARECIDA ORETTI BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, LIMITE SERVICE ADMINISTRACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39000-81.2009.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DIOGO VITOLA, Advogado: Dr. Aparecido Delega Rodrigues, Agravado(s): HELIO TAKAO WAJIMA, JOPLAN VIGILANCIA LTDA - EPP, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DO CARMO, MARIA LUCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.610,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 38400-19.2008.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): JORGE LUÍS MACIEL, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Vicente Eggers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21829-23.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): ALTEMAR TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20892-24.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ALINE VANESSA ALVES DE AVILA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt dos Santos, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,80 - trezentos e sessenta reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 7.216,15, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20786-84.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GRAZIELA BECK PORTO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20751-96.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Agravado(s): BRUNA PRATES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Leandro Topper, MISS BETTY INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO

EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin Woisky, TKM CONFECOES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20566-64.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JOSE FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 806,73 - oitocentos e seis reais e setenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.134,77, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20452-34.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Alicia Rosler Nelsis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20343-60.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", restabelecendo, por consectário, o acórdão regional quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 20307-09.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA SUELEN KOCH, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20295-28.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo

Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20135-24.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): NARA REJANE DE BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.141,40 (mil cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$114.140,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20096-26.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Terezinha Barth de Azevedo, Advogado: Dr. Luís Berti Júnior, Agravado(s): TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20020-03.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNERS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA REALIZADA EM PERTENCES DO EMPREGADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16492-14.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, RITA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12226-31.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues, Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, PETER ALEX LIMA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Favero de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12070-40.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIA REGINA NEVES BAPTISTA, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Advogado: Dr. Carlos Renato Estrela Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12032-95.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARCOS ROGERIO BUTINHON, Advogado: Dr. Jose Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11912-88.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELVAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11629-11.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERTO CARNEIRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11605-04.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ANGELO MARCO MACIEL GALVAO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno

Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11572-72.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, RONALDO DO ROSARIO DIAS, Advogado: Dr. Vani de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11543-64.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11442-52.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): LUCIANO VICENTE, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.063,27 - mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.265,51, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11381-40.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Agravado(s): CRISTIANE QUADRELI SIRIANI, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11240-13.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURI TEIXEIRA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): WELLINGTON JUNIOR CINTRA LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10934-02.2018.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Advogado: Dr. Taynara Batista Pereira, Agravado(s): CARLA ALVES LEPSKI, Advogado: Dr. Tiago Santos Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10917-53.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10859-17.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.094,86, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 109.486,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10748-84.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CRISTINA LEONACHOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10709-28.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JONATAS MOTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.820,00 - mil oitocentos e vinte reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 36.400,00, em

favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10649-74.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): BENEDITO JOSE DO ESPIRITO SANTO GALHARDO, Advogado: Dr. Laércio Sant'ana Silva, Advogado: Dr. José Antonio Prado de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10582-36.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCINEI ENIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogada: Dra. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10536-58.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): SERGIO TROFINO FILHO, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10531-33.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MOISES AZARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10440-10.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VALMIR DE MOURA, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Paula Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10424-65.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Marcela

Gomes Nunes, Agravado(s): JOSE DALIS ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Juliana Pereira Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade: a) por unanimidade, conhecer do agravo de COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA. e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.012,60 (dois mil e doze reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.252,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10381-18.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): NILTON LOURENCO GONCALVES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10379-21.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10368-76.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): WELLINGTON PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10322-08.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOAO DOS REIS GUIRALDELLI, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-80.2021.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ERIC SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Priscila Pacanhelle Bispo Fiusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10236-32.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): NEIDA MARIA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10044-81.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DELMA RAQUEL BUENO CASTILHO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10041-09.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-72.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Santos Ribas Junior, Advogado: Dr. Anderson Fortiti Pereira, Agravado(s): KEILA GRECHUSKI, Advogado: Dr. Edelmar Edson Burato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1620-57.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): NEDSON FERRAZ BENEK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1502-65.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): REGIANE WOJCIESKOVSKI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1447-37.2013.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Murilo Cesar Scobosa Silva, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1356-02.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENICE INES GANZER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-05.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, HILDA MACEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1137-31.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1071-66.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Michel Oliveira Doria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1020-18.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RAFAEL CUBAS MACHADO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-11.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): CARMINA DA SILVA BEZERRA SALES, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 954-28.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): ANTONIO MONTEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Mario Rodrigo Cavalcanti de Arruda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 854-43.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 847-21.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUMBERTO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-03.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): IVONE UCHOA DA SILVA, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Diego Ramon de Menezes Lucas, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 466,54 - quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.330,90, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 814-60.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): REJANE MARIA HECK, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 745-21.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): SHIRLEY LUCINDA VIEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 735-57.2017.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): VALDIR SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária e juros de mora", para melhor exame do recurso de revista com agravo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 732-40.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EVERALDO CASTRO VIANA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-91.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELMO SALES CRUZ, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s):

AUTO VIS - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-31.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, EDUARDO DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 241,35 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.827,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 530-62.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADLA GLENDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.116,74 - mil cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (22.334,95 - vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 456-56.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Gioberto de Matos Júnior, Agravado(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.690,00 - quinze mil seiscentos e noventa reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.569.060,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 443-10.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO JOSE CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-29.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de

Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 412-94.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): LUCAS SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 296-33.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ADAILTON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jamille Mara Silva Araújo, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 246-10.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EDMILSON MONTEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 194-92.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELMA MARIA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 211,36 - duzentos e onze reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.136,55), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 143-42.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s): EDISON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 103-17.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO ODIRLEI BRITO DO REGO, Advogado: Dr. Jumario Gomes de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Antonio Edigleison Rodrigues de Brito, Agravado(s): PARKING SOBRAL ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Veras Carapeba Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.649,98 - mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$164.998,59), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 2-78.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIONOR RIEGER, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20098-88.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LILIANE APARECIDA ALVES VARGAS, Advogada: Dra. Andiara Maciel Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Heck da Silva, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11927-12.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): DENIS DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-41.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., LEOENE SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, Advogada: Dra. Lysia Ayana Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-85.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALARES EIRELI, ROSIVANA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-63.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Evelyn Oliveira Viana, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-60.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLAUDIONOR PINTO CORREA, Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101026-15.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, SELMA VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 8-47.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC DE ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. REQUISITOS DO ART. 790, §§ 3º e 4º, DA CLT. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de insuficiência econômica. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001270-78.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Recorrido(s): MARCELO FARIA PEDROSO, MARLI MARLEI ANGELO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Regina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas

devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100974-69.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A., Advogado: Dr. Ursula Campos Franca Cohim Mauro, Recorrido(s): MARCIA FAUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Davel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11066-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA ROSA PATROCINIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Fica o Reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 10% do valor dado a causa, que deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5766). **Processo: RR - 2758-16.2010.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA E OUTRO, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1003-78.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000465-15.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADIMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101312-71.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador:

Dr. Istvan Nunes Laki, Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101040-53.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ROBERTO DE BARROS E VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20828-14.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, DOUGLAS BENTO AQUINO, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20560-59.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lopez Júnior, FELIPE RODRIGUES COMIN, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11735-69.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): REINALDO CARVALHO BEDIM, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Bianca Neto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10759-46.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10348-29.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): GERALDO VENÂNCIO DE FRIAS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10030-61.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANNETE BELLUZZO CHAGAS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Embargado(a): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Antônio Alberto Prada Vancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1014-42.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO DE ACAA SOCIAL FAS, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): CASA DE APOIO BOM JESUS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Silva, ERONI DE FATIMA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 863-03.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): DIEGO VILLEMAIN PIRES, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-93.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Kellen Christhine Rocha de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1002000-62.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA ALAIDE PAIVA MONTI, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Silva, Advogada: Dra. Luciana Álvares da Costa, Advogado: Dr. Marco Antonio Accacio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, CÁSSIO FERNANDO DA FONSECA, CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO OSWALDO JÚNIOR LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Barbosa Alves, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, JOAO ANTONIO PAZE, MATHEUS PEIXOTO SOARES DA FONSECA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001527-98.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001175-20.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): SILVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001171-95.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, DALVA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-22.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENIZIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.258,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.312,98, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 187300-23.1996.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORISTON GONÇALVES, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 125300-85.2009.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ERNESTO ONEIDE FLESCHE, JULIANO

SCHUCH, NAVALHAS PAYOLLY LTDA, Advogado: Dr. Elisete Irene Belotto Soares, TATIANI TERESINHA SCHUCH, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101649-16.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FILIPE MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100980-45.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): ALEXSSANDRO JUNIOR DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20786-44.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CLIFOR JEFFERSON FREITAS DE MELLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rosa Machado, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.729,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.386,49, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20582-23.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, ROSI MULLER, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20384-75.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Agravado(s): EUNICE ERLETE PORTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Dias Martinato, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20016-**

50.2021.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.012,66), o que perfaz o montante de R\$ 100,63, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 16054-77.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO GONCALVES DA GUIA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.203,04), o que perfaz o montante de R\$ 304,06, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11660-77.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): GISLAINE MARISA MARTINS VAZ, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11486-78.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO BRUGNOLA, Advogado: Dr. Rafael Alex Santos de Godoy, Agravado(s): ELIENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Advogada: Dra. Cláudia Borges Rosa, GISELE DOS SANTOS GOULART BRISTOTTI, MASKAVO - RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI, RAFAEL BRUGNOLA, YAGO AUGUSTO DOS SANTOS GOULART, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.657,73), o que perfaz o montante de R\$ 979,73, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11345-30.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, PATHY TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$252.502,79), o que perfaz o montante de R\$ 5.050,05 (cinco mil e cinquenta reais e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10974-57.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): NORMA LUCIENE GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.367,31), o que perfaz o montante de R\$ 2.218,36 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10889-72.2019.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIA CAMILO MAGALHAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10680-34.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, GLEISSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10651-10.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE ADEMIR FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, apenas na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 10438-74.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DIOGO MATHEUS DE OLIVEIRA ROQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Morcelli Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao parcial agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por artigo 895, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a intempestividade do recurso ordinário interposto pelos

Reclamantes, restabelecer a sentença em que julgados totalmente improcedentes os pedidos iniciais e fixadas custas a cargo dos Autores. **Processo: Ag-ARR - 10426-69.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10389-38.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GERMANO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10355-24.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): COMERCIAL MONTECARGAS DE AVES LIMITADA E OUTRAS, Advogado: Dr. Inocêncio Cândido Borges Neto, TEREZINHA DA PAZ MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Lucila Lara Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10216-52.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GIOVANNA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.470,12), o que perfaz o montante de R\$ 2.123,50, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10026-91.2015.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustáquio Azevedo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$32.197,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.609,85 (um mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1944-70.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Advogada: Dra. Magda

Fernanda do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): JOAO LUIZ OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Laércio Cardoso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1476-28.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DAMIAO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1325-73.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDIANARA DA SILVA REINERT, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1274-03.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MILTON GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1110-39.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, MARIA DAS DORES MANGABEIRA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-64.2017.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, NORTH SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANS DILSON DE SOUSA MOTA, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Decisão: CERTIFICO

que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 941-44.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALECIR DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 891-20.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JANIELSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 829-84.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): DEBORA GREGORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 809-03.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PAULA LETICIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 807-89.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING PREMIO SOCORRO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 782-54.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Árias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, PEDRO DANILO SARMENTO DE ABRANTES, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.678,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.583,93, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 660-31.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, MICHELLE RIBEIRO FAGUNDES, Advogado: Dr. Pietro Martinez Tedesco, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-40.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): SINDICATO DO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-30.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antonio Faria de Freitas Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 532-68.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANALIA BRITO TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 489-87.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, SILVIO CARDOSO BASTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Jailton Lavrador Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Samya Graciellen Dantas da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 4.496,35), o que perfaz o montante de R\$ 224,81, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 452-69.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL SOARES RUAS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.700,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 442-62.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRICA DE BISCOITOS TUPY S A, Advogada: Dra. Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-24.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, MARIA LEONILDE SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 347-50.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Iago Oliveira Pascarelli, JOEL VIANA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.282,86), o que perfaz o montante de R\$ 2.364,14, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 323-69.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS VINICIUS TOSCANO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 275-14.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): JOAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A.,

Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 260-94.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAVI BOEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Antunes Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-62.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NECI BRUNETTO RISSI, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-58.2010.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-72.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Rogerio Gomes de Lima, Agravado(s): TAMARA LEITE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-39.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BUCH, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 58-28.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO SILVA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 696-69.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIVA SALETE DALBOSCO LOSS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 481-71.2014.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICOM RODRIGO SANTOS VIDAL, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100136-76.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): BRUNO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elias da Silva Gomes, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10402-32.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIS DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-52.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): FABIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Goncalves de Oliveira, SUPPORT CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Lima de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 367-70.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Edna Jardim Braga Santos, Advogado: Dr. Mirian Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-11.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): YASMINE FERNANDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Stefanie Andreolli de Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a

presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma